



TERMO DE CONVÊNIO nº 002/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, veterinário, portador da CI nº 1005094071 SSP/RS e do CPF nº 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, e o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº965357600001-72, estabelecido à Av. 13 de Janeiro, nº , nesta cidade, representado pela Presidente, Sra. **MARIA JACY BITENCOURT**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1479/2022, celebram entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL ATRAVÉS DE PLANTÕES NOTURNOS E DIURNOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo Conveniado, de serviços técnicos profissionais de assistência médica ambulatorial, através de plantões noturnos e diurnos, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite.

1.1 Em relação ao **Plantão Noturno** serão observados os seguintes horários:

Durante as 24h de sábado, domingos e feriados oficiais e, nos demais dias úteis, das 19h às 07h, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

1.2. Em relação ao **Plantão Diurno** serão observados os seguintes procedimentos e horários:

Exclusivamente em caso de urgências e emergências médicas, no horário das 07h às 19h, de segunda a sexta feira, exceto em feriados;

1.3. Este contrato não dará cobertura, no Plantão Diurno, para:

I – Realização de curativos, aplicações de injeções, verificação de sinais vitais e nebulizações;

II – Fornecimento de material e medicamentos;

III – Realização de exames complementares;

IV – Consultas de rotina, exceto os pacientes encaminhados pelas UBS – Unidades Básicas de Saúde com documento de Referência e Contra-Referência (modelo Anexo I) e contato prévio.

1.4. Em relação ao **Plantão Diurno**, estão cobertos os serviços e procedimentos realizados durante os pontos facultativos instituídos pelo Município, exclusivamente para urgência e emergência médicas, no horário compreendido entre as 07h e às 19h.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR MENSAL DO CONVÊNIO

2. O Convênio terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes por igual período, até o limite máximo de **60(sessenta) meses**, tendo como valor mensal a importância de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**.

2.1. Em caso de prorrogação, será utilizado o índice do IPCA para correção do valor original do Convênio.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DOS PRAZOS DOS PAGAMENTOS DOS REPASSES

3. O repasse do valor fixado na cláusula anterior se dará, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, num valor total de **R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais)**, através de depósito em conta corrente de titularidade do CONVENIADO – de nº 060044980-5, agência local do Banco Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

4. A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.

Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

5. Como contrapartida aos recursos recebidos, o Conveniado se obriga a manter em funcionamento dos serviços de assistência médico ambulatorial durante as 24 horas do dia, sob a forma de plantões noturnos e diurnos, arcando com o pagamento dos médicos e profissionais da equipe, bem como, os respectivos encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. O CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até trinta (30) dias após o recebimento de cada parcela, encaminhando ao Setor de Contabilidade do CONVENIENTE toda a documentação referente ao repasse de valores.

6.1. Nas prestações de contas o CONVENIADO deverá apresentar também a conciliação bancária com demonstrativo de extrato bancário e cópia ou espelho dos cheques emitidos na aplicação dos recursos.

6.2. Para efeito de prestações de contas somente serão aceitos comprovantes de despesas constantes do plano de trabalho.

6.3. No caso da prestação de contas ser julgada irregular, ilegal ou estiver com documentação incompleta, o Setor de Contabilidade notificará ao representante legal do CONVENIADO para que, no prazo de cinco (5) dias úteis promova a sua regularização ou apresente a defesa que tiver, sob pena de, em não fazendo dentro desse prazo, ser o respectivo processo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São direitos Conveniente:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em todas as suas etapas, até o termo final de sua vigência;

7.1.2. Exigir que o CONVENIADO cumpra mensalmente, a sua contrapartida fixada neste convênio;

7.1.3. Suspender a liberação dos recursos, no caso de falta ou de prestação incompleta de contas dos recursos recebidos, até que seja regularizada a falta ou completada a documentação comprobatória pelo CONVENIADO;

7.1.4. Revisar e fiscalizar a relação das pessoas atendidas pelo CONVENIADO através deste Convênio;





7.1.7. Proceder a outras revisões, fiscalizações ou vistorias que digam respeito à execução do presente Convênio.

7.2. São obrigações do Convenente:

7.2.1. Disponibilizar, para o pagamento do CONVENIADO, os recursos necessários para a subvenção deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho;

7.2.2. Respeitar a autonomia gerencial e os procedimentos adotados nas ações do CONVENIADO;

7.2.3. Proporcionar os meios necessários para a execução do Convênio.

7.2.4. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada trimestre, os relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

8.1. São direitos do Conveniado:

8.1.1. Receber do CONVENIENTE os recursos necessários à subvenção objeto deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho apresentado;

8.1.2. Adotar os seus procedimentos de rotina para as ações que visem à execução do presente Convênio;

8.1.3. Ter respeitada a sua autonomia, no que se refere às ações de sua competência;

8.2. São obrigações do Conveniado:

8.2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONVENIADO. Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO: profissionais autônomos integrantes do Corpo Clínico e profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONVENIADO.

8.2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal, que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONVENIENTE.

8.2.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê 18 (dezoito) anos para crianças e adolescentes;

8.2.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.2.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.2.6. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.2.7. Ter Serviço de Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;

8.2.8. Cumprir fielmente a contrapartida, exposta na cláusula quinta do presente convênio;

8.2.9. Proporcionar os meios necessários para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Convênio, em todos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente Convênio, no que concerne à fiscalização, acompanhamento, notificações, imposição de penalidades, rescisão e outras matérias afins, as disposições





pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente no que couber, as disposições legais, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS


12. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio ou cedidos pelo CONVENIENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando as partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

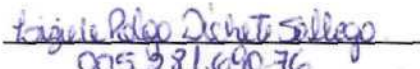
São Francisco de Assis, em 15 de junho de 2022.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal


MARIA JACY BITENCOURT
Presidente Hospital Santo Antônio

Testemunhas:


Nereia Odete Garcia Della Paiva. (1472 1496 1051)


Ligia Regina D'Almeida Silveira
005 981.690.76

